PROJETO DE LEI Nº. 022. 25

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento fiscal e da seguridade do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências."

Artigo 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de até R$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), destinados a criar e reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo
02.10.00 Secretaria Municipal da Saúde
02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.1021.1.078 - Estruturação da Atenção Básica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

§ 1º *Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-*se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município em decorrência de indicação de emenda ao orçamento da união (transferência especial), com número de emenda parlamentar 202541610003 (Plano de ação 09032025-081126/2025).

§ 3º Em sendo necessário, autoriza-se, também, a abertura de crédito adicional suplementar que tenha como objetivo a aplicação de recursos para complementar a ação governamental objeto da transferência referida neste artigo.

Artigo 2º. *Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de até* R$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), destinados a criar e reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo
02.11.00 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
02.11.06 Diretoria de Cadastros, Obras públicas e civis
15.451.1039.1.091 - Pavimentação asfáltica
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação.

§ 2° O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município em decorrência de indicação de emenda ao orçamento da união (transferência especial), com número de emenda parlamentar 202523560001 (Plano de ação 09032025-080190/2025).

§ 3° Em sendo necessário, autoriza-se, também, a abertura de crédito adicional suplementar que tenha como objetivo a aplicação de recursos para complementar a ação governamental objeto da transferência referida neste artigo.

Artigo 3°. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial e, posterior, crédito adicional suplementar, no valor de até R$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), destinados a criar e reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo
02.11.00 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
02.11.06 Diretoria de Cadastros, Obras públicas e Civis
27.813.1037.1.086 – Pavimentação asfáltica
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1° Para os fins estabelecido no §1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação.

§ 2° O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município em decorrência de indicação de emenda ao orçamento da união (transferência especial), com número de emenda parlamentar 202530520002 (Plano de ação 09032025-082463/2025).

§ 3° Em sendo necessário, autoriza-se, também, a abertura de crédito adicional suplementar que tenha como objetivo a aplicação de recursos para complementar a ação governamental objeto da transferência referida neste artigo.

Artigo 4°. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar, destinados a reforçar as dotações orçamentárias para executar as despesas previstas nos artigos 198, § 2° e artigo 212, ambos da Constituição Federal

Parágrafo único. Para os fins estabelecido no §1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação para os recursos ordinários, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício e a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Artigo 5°. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento fiscal e da seguridade vigente, no valor de até R$1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo
02.11.00 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
02.11.06 Diretoria de cadastros, obras públicas e civis
15.451.1037.1.086 – Reforma e adequação de prédios e espaços público
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1° Para os fins estabelecido no §1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação.

§ 2° O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município no âmbito do Contrato de Repasse n° 950612/2023/MCIDADES/CAIXA, firmado com o governo federal através do Ministério das Cidades, com o objetivo de implantação, ampliação e melhoria de sistemas de abastecimento de água.

Artigo 6°. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento fiscal e da seguridade vigente, no valor de até R$200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.16.00 – Secretaria de Transporte, Trânsito e Frotas
02.16.04 – Secretaria de Transportes
26.782.1030.2.062 – Renovação e manutenção da frota
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

§ 1° Para os fins estabelecido no §1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação.

§ 2° O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município no âmbito emenda parlamentar individual (41610003) feita ao orçamento da União, modalidade transferência especial, com o objetivo de aquisição de equipamentos.

Artigo 7°. Ficam expressamente autorizadas novas alterações orçamentárias dos créditos orçamentários mencionados na presente legislação, em razão de alteração ou adequação do objeto do convênio, aumento de contrapartida prevista, necessidade de contrapartida extra ou utilização dos rendimentos da aplicação financeira.

Parágrafo único. Para os fins estabelecido no §1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação de recursos vinculados ou ordinários, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício.

Artigo 8°. Consideram-se expressamente autorizados, na forma do artigo 167, inciso VI, da Constituição Feral, as transferências, transposições e remanejamentos resultantes da edição dessa Lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei não serão consideradas para as finalidades previstas no artigo 4°, da Lei Municipal n° 4.860/2024.

Artigo 9°. Em decorrência da aprovação dessa legislação, ficam alteradas, em seu valor e conteúdo, as metas físicas e financeiras constantes dos anexos da Lei Municipal n° 4.693/21, que estabelece o plano Plurianual do município de Ituverava/SP com vigência 2022 a 2025, bem como os valores e conteúdo da Lei Municipal n° 4852/24, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e os valores e conteúdo da Lei Municipal n° 4860/2024, que estabelece o orçamento fiscal e da seguridade do exercício financeiro de 2025.

Artigo 10. Esta lei entra em vigora na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 06 de agosto de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

Ao Excelentíssimo Senhor
RAFAEL FERNANDO MENDONÇA FREITAS DE MATOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Ituverava

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que solicita a autorização para *"abertura de crédito adicional suplementar e crédito especial no orçamento fiscal e da seguridade do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei em epígrafe aumenta o saldo em dotações específicas possibilitando que o recurso financeiro nele especificados possam ser recepcionados no orçamento vigente para a sua consequente execução.

Ressaltamos que a presente autorização de abertura de crédito adicional suplementar reger-se-á pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe:

> A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os recursos provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
> IV - o produto de operações de crédito autorizadas.

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, decorrente de repasse financeiro que se originará no Contrato de Repasse nº 950612/2023/MCIDADES/CAIXA formalizado entre o município e o Governo Federal, através do Ministério das Cidades.

Também servirá como fonte de recursos para a alteração objeto do presente projeto de lei, a emenda parlamentar individual (41610003) feita ao orçamento da União, modalidade transferência especial, com o objetivo de aquisição de equipamentos.

Cumpre destacar também que o aperfeiçoamento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, resguardando a estrita compatibilidade prevista no artigo 16, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênia, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Ituverava - SP, 06 de agosto de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava